



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **Questionamentos das empresas:**

#### **1) Quanto ao item 8.4 do Edital:**

“8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação” .....

No caso das demais licitantes, estas não terão a mesma possibilidade caso algum documento não tenha sido atualizado apenas no cadastro do SICAF, porém se encontra em situação regular?

#### **2) Gostaria de saber se é simplesmente o fornecimento do ar condicionado ou se é para fornecer e instalá-lo.**

De acordo com a especificação exigida, pede-se condicionador de ar capacidade 17.000 BTUS, porém essa capacidade não é mais fabricada, sendo utilizado agora , capacidade de 18.000 BTUS. Assim sendo, aguardo retificação da especificação do referido edital, referente a capacidade e também as medidas as quais também sofreram correção.

### **Respostas:**

**1)** O item 8.4 do edital refere-se a regra específica para as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa, consoante dispõem a Lei Complementar n. 123/2006 e a Lei n.º 11.488/2007.

Por outro lado, o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, prevê, em seu art. 25, § 4º, que:

Art. 25. [...]

[...]

§ 4º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

Sendo assim, na fase de habilitação, no caso de constar na declaração do SICAF que algum documento exigido para a habilitação está com seu prazo de validade vencido, é consultado, pelo Pregoeiro, o site do órgão emissor daquela certidão para verificar se está válida.

**2)** Conforme manifestação do setor requisitante, o objeto do pregão se refere apenas ao fornecimento (sem instalação).

Quanto à especificação, não há retificação a ser feita, uma vez que a capacidade exigida é de "...17.000 (dezesete mil) BTU/h, **no mínimo**". Portanto, serão aceitos aparelhos com capacidade superior, desde que não extrapole as medidas requeridas "...medidas externas máximas: 38,5 cm X 69 cm X 75 cm (A x L x P)".

Atenciosamente,  
Dilene Soares Tavares dos Anjos  
Pregoeira